



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 44 / 2021

Dispõe sobre a proibição de exercer cargos públicos no âmbito do município de Pentecoste pessoas que tenham sido ou venham a ser condenadas pela lei federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou por prática de violência contra mulher e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Dispõe sobre a proibição de exercer cargos públicos no âmbito do município de Pentecoste pessoas que tenham sido ou venham a ser condenadas pela lei federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou por prática de violência contra a mulher e dá outras providências".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de agosto de 2021



**Vereador Prof. Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a proibição de exercer cargos públicos no âmbito do município de Pentecoste pessoas que tenham sido ou venham ser condenadas pela lei federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou por prática de violência contra mulher e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1º** - Fica proibido exercer cargos públicos na Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e Poder Legislativo, pessoa que tenha sido ou venha a ser condenada pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou por prática de violência contra a mulher.

**Parágrafo Único:** o ocupante de cargo público, de qualquer natureza, que venha a ser condenado nos crimes citados no presente artigo será imediatamente destituído do cargo.

**Art. 2º** - Considera-se para efeito de impedimento de exercício do cargo a sentença condenatória transitada em julgado pelos crimes citados no Art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Caberá aos poderes Executivo e Legislativo, de acordo com a competência de cada esfera, adotarem todas as providências necessárias para que a presente lei seja cumprida.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de agosto de 2021

*Tony Weirissa de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Prof. Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

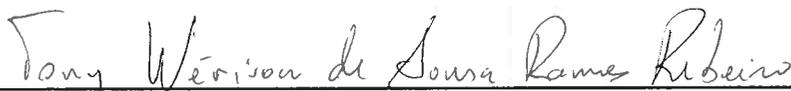
O presente projeto de lei cria e busca fortalecer os mecanismos de combate à violência contra a Mulher em nosso município. Com a promulgação da Lei Maria da Penha (13.340/2006) nosso país passou a ter um marco jurídico importante no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ressalta-se que nos últimos anos ocorreram alguns avanços legislativos na questão da proteção aos direitos das mulheres, podemos citar como exemplo a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Femicídio”).

Em nosso município, um importante avanço nesse sentido, foi a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pentecoste com a finalidade de proteger o direito das mulheres pentecostenses, principalmente contra a violência e a discriminação.

Os ocupantes de cargos públicos no exercício de sua atividade representam a administração pública e devem zelar pelo bem estar social seguindo princípios e uma conduta ética e moral ilibada. Portanto, não se pode, sob qualquer hipótese, possuir vínculo junto à administração pública quem pratica crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a Mulher.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de agosto de 2021



**Vereador Prof. Tony Ramos**

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)